

LEI N.º 472/2002, de 10 de MAIO de 2002

**“AUTORIZA CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

BALDUINO RADAVELLI, Prefeito Municipal de Vargem Bonita – SC,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara
Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial a todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo e Legislativo, sem distinção de índices, em cumprimento ao artigo 37, inciso X e XI da Constituição Federal, bem como, as disposições do inciso IX do artigo 19º da Lei Orgânica do Município de Vargem Bonita, e, em acordo com a Lei Municipal n.º 418/2001 de 03 de agosto de 2001.

Parágrafo Único – A Reposição de que trata o “**caput**” do presente artigo é de **9,81%** (nove virgula oitenta e um por cento).

Art. 2º - O percentual de reposição salarial ora citado no parágrafo único do artigo 1º, está condizente com o crescimento da Receita Municipal, assim como, a média de inflação apurada pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado (10,38) e INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (9,24), ocorrida no ano de 2001.

Art. 3º - As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no Orçamento Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2002.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vargem Bonita, em 10 de maio de 2002.

BALDUINO RADAVELLI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em 10/05/2002

OSVALTER FILIPINI
Secretário Municipal de Administração e Finanças